

CONSELHO EDITORIAL

Ana Claudia Santano – Professora do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia, do Centro Universitário Autônomo do Brasil – Unibrasil. Pós-doutora em Direito Público Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora e mestre em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidad de Salamanca, Espanha.

Daniel Wunder Hachem – Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Universidade Federal do Paraná e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutor e mestre em Direito do Estado pela UFPR. Coordenador Executivo da Rede Docente Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo.

Emerson Gabardo – Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-PR. Professor Associado de Direito Administrativo da UFPR. Doutor em Direito do Estado pela UFPR com Pós-doutorado pela Fordham University School of Law e pela University of California - UCI (EUA).

Fernando Gama de Miranda Netto – Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro. Professor Adjunto de Direito Processual da Universidade Federal Fluminense e membro do corpo permanente

do Programa de Mestrado e Doutorado em Sociologia e Direito da mesma universidade.

Ligia Maria Silva Melo de Casimiro – Doutora em Direito Econômico e Social pela PUC-PR. Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Professora de Direito Administrativo da UFC-CE. Presidente do Instituto Cearense de Direito Administrativo - ICDA. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA e coordenadora Regional do IBDU.

Luiz Fernando Casagrande Pereira – Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Coordenador da pós-graduação em Direito Eleitoral da Universidade Positivo. Autor de livros e artigos de processo civil e direito eleitoral.

Rafael Santos de Oliveira – Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre e graduado em Direito pela UFSM. Professor na graduação e na pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Coordenador do Curso de Direito e editor da Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global e da Revista Eletrônica do Curso de Direito da mesma universidade.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

D598

Direito administrativo, políticas públicas e estado sustentável / organização de Adriana da Costa Ricardo Schier, Caroline Müller Bitencourt – Curitiba: Íthala, 2020.

375p.: il.; 22,5cm

Vários colaboradores

ISBN: 978-65-5765-031-8

1. Direito administrativo. 2. Políticas públicas. 3. Sustentabilidade. I. Schier, Adriana da Costa Ricardo (org.). II. Bitencourt, Caroline Müller (org.).

CDD 342 (22.ed)

CDU 342

Editora Íthala Ltda.
Rua Pedro Nolasco Pizzatto, 70
Bairro Mercês
80.710-130 – Curitiba – PR
Fone: +55 (41) 3093-5252
+55 (41) 3093-5257
<http://www.ithala.com.br>
E-mail: editora@ithala.com.br

Capa: Raro de Oliveira
Revisão: Karla Leite



Informamos que é de inteira responsabilidade dos autores a emissão de conceitos publicados na obra. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Íthala. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.

DIREITO ADMINISTRATIVO, POLÍTICAS PÚBLICAS E ESTADO, SUSTENTÁVEL

Organizadoras

Adriana da Costa Ricardo Schier

Caroline Müller Bitencourt

Apresentação

Juarez Freitas

Equipe de apoio

Bárbara Dayana Brasil

Clarice Lopes Guimarães de Araujo

Clayton Gomes de Medeiros



 EDITORA ÍTHALA
CURITIBA – 2020

Araujo pauta o direito social ao esporte. Claudia Beeck Moreira de Souza, Estefânia Maria de Queiroz Barboza e Paulo Ricardo Schier examinam as crises econômico-financeiras e a relevância do papel estatal. Cláudia de Oliveira Cruz Carvalho lança olhar sustentável sobre a contratação pública. Clayton Gomes de Medeiros e Marco Antonio Lima Berberi pautam o estratégico controle do fomento fiscal. Cristina Borges Ribas Maksym medita sobre o planejamento e a inteligência artificial como escopo de prevenção de danos. Fernanda Schuhli Bourges esquadriha a Administração Pública digital, na perspectiva dialógica. Giorgio Jacques Breda pensa o direito à saúde como objetivo sustentável, por excelência. Giulia De Rossi Andrade escreve sobre a sociedade da informação, tendo em mente os objetivos da Agenda 2030. Isadora Beatriz Teixeira Carlos e Juliane Andrea de Mendes Hey Melo relacionam participação, consensualidade administrativa e desenvolvimento. Maria Cristina Cruz Lima oferece reflexão sobre a conexão entre o desenvolvimento sustentável e o fomento. Vivian Cristina Lima López Valle, Daniel Castanha de Freitas e Mateus Vivan Dória discorrem sobre a responsabilidade pessoal do agente público.

Como se infere, são contribuições de peso sobre assuntos de ponta, todos com potencial significativo de repercussão para o redesenho benéfico das relações administrativas. Cooperam, cada um a seu modo, para o projeto do Estado que trata de realizar, antes das decisões públicas, a avaliação de impactos diretos e colaterais, não apenas econômicos. Estado predominantemente não-adversarial, apto a syndicar a consistência intertemporal das políticas públicas, com o auxílio de modelos preditivos, sob a indelegável supervisão humana. Numa síntese: o Estado sustentável.

Cumprimentos, pois, à Editora Íthala e às organizadoras pela iniciativa. Por derradeiro, reitero o entusiasmo perante as reflexões apresentadas, que autorizam esperar o acréscimo de fecundos aportes à causa multidimensional da sustentabilidade. A leitura só faz robustecer a convicção de que a Academia deve, precipuamente, servir como ponte viva entre a rede jurídico-institucional e as mais legítimas aspirações ecossistêmicas.

Prof. Dr. Juarez Freitas

Professor titular do PPGD em Direito da PUC-RS

Membro do Grupo de Pesquisas Direito Administrativo e Estado Sustentável

SUMÁRIO

Direito administrativo social em prol da realização do direito fundamental ao desenvolvimento	9
Adriana da Costa Ricardo Schier	
Renda básica de cidadania e desenvolvimento sustentável	29
Alessandra da Silva Fonseca Carolina Ferreira Olsen	
O desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais	43
Alexandre Janólio Isidoro Silva Andrei Meneses Lorenzetto	
A qualidade na educação básica pública como requisito para o desenvolvimento sustentável	57
André Luís Bortolini	
A contratação pública como mecanismo de fomento para o desenvolvimento sustentável	75
Bárbara Dayana Brasil	
A inteligência artificial e o direito à explicação	97
Bruno Meneses Lorenzetto Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	
Políticas públicas de educação fomentadas pelo Estado em parceria com o terceiro setor: mecanismo impulsionador do desenvolvimento nacional	119
Carla Regina Bortolaz de Figueiredo	
O controle social: entre aspirações e realidades	139
Caroline Müller Bitencourt	
O direito social ao esporte na Constituição Federal de 1988 e as políticas públicas para sua efetivação	159
Clarice Lopes Guimarães de Araujo	
A crise econômica e a crise democrática: o que resta do Estado Constitucional no capitalismo financeirizado	177
Claudia Beeck Moreira de Souza Estefânia Maria de Queiroz Barboza Paulo Ricardo Schier	

LINHALES, Meily Assbú. Políticas públicas para o esporte no Brasil: interesses e necessidades. In: SOUZA, Eustáquia Salvadora de; VAGO, Tarcísio Mauro (Orgs.). **Trilhas e partilhas: educação física na cultura escolar e nas práticas sociais**. Belo Horizonte: Cultura, 1997.

MAZONI, Thomaz. **O esporte a serviço da pátria**. São Paulo: Olimpicus, 1941.

MELO FILHO, Álvaro. Direito constitucional desportivo comparado. In: PARENTE FILHO, Marcos Santos; MELO FILHO, Álvaro; TUBINO, Manoel José Gomes. **Esporte, educação física e Constituição**. São Paulo: Ibrasa, 1989.

MELO FILHO, Álvaro. **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira**. São Paulo: Malheiros, 1995.

MENDONÇA, Carlos Sussekind de. **O Sport está deseducando a mocidade brasileira**. Rio de Janeiro: Empresa Brasil, 1921.

OLIVEIRA, Valéria da Silva Augusto. Políticas públicas em esportes no Brasil. **Univ. JUS.**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 197-224, jul./dez. 2011.

ONU. **ODS 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável**. S.d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/17>. Acesso em: 28 mar. 2020.

RESENDE, Augusto César Leite de; GABARDO, Emerson. A atividade administrativa de fomento na gestão integrada de resíduos sólidos em perspectiva com o desenvolvimento sustentável. **A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 13, n. 53, p. 105-131, jul./set. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. **Fomento: Administração Pública, direitos fundamentais e desenvolvimento**. Curitiba: Íthala, 2019.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Forense, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Repensando o esporte brasileiro**. São Paulo: Ibrasa, 1988.

VALLE, Vanice Regia Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VERONEZ, Luiz Fernando Camargo. **Quando o Estado joga a favor do privado: as políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988**. 2005. 386 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

A CRISE ECONÔMICA E A CRISE DEMOCRÁTICA: O QUE RESTA DO ESTADO CONSTITUCIONAL NO CAPITALISMO FINANCEIRIZADO

Claudia Beeck Moreira de Souza¹
Estefânia Maria de Queiroz Barboza²
Paulo Ricardo Schier³

Sumário: 1 Introdução; 2 O Estado Constitucional interventor; 3 O Estado Constitucional neoliberal; 4 Pós-2008: o que restou do Estado interventor no capitalismo financeirizado; 5 Como a crise do Estado Constitucional favorece as crises democráticas e os regimes autoritários; 6 Considerações finais; Referências.

Resumo

O Estado Constitucional sofre alterações e influências decorrentes das modificações do capitalismo (e a partir das suas crises). O Estado Constitucional interventor moldou-se à crise de 1929; o Estado Constitucional neoliberal moldou-se à crise de 1970. Todavia, a partir de 2008, a sistemática e crônica crise econômica não tem obtido solução correspondente no Estado Constitucional. O artigo defende que a dificuldade de realizar, na prática, as promessas do constitucionalismo, especialmente em relação ao crescimento econômico e

¹ Doutoranda e mestre em Direito do Estado pela UFPR. Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Professora de Direito Constitucional. Apresentadora do Canal "Cesta Básica Constitucional", no Youtube. Advogada na Gerência Jurídica da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEPR. E-mail: claudia_beeck@yahoo.com.br.

² Doutora e mestre em Direito pela PUC-PR. Estágio doutoral (doutorado sanduíche) e bolsa Capes na Osgoode Hall Law School (York University). Professora adjunta do Departamento de Direito Público da UFPR e do Mestrado em Direito do Centro Universitário Uninter. E-mail: estefaniaqueiroz@uol.com.br.

³ Doutor em Direito Constitucional pela UFPR. Estudos em nível de Pós-Doutorado na Universidade de Coimbra. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário UniBrasil. Pesquisador vinculado ao Nupeconst – Núcleo de Pesquisas em Direito Constitucional (CNPq) e à Linha de Pesquisa "Constituição e Condições Materiais da Democracia", Professor do Instituto de Pós-Graduação em Direito Romeu Felipe Bacellar e da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Membro honorário da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB-PR. E-mail: pauloschier@uol.com.br.

realização dos direitos sociais, tem resultado no favorecimento de propostas políticas que criticam o Estado Constitucional em si, diante da deficiência do modelo interventor e também do modelo neoliberal em relação à complexidade do capitalismo atual. Essas propostas políticas se aproveitam do ressentimento da população e da sua frustração com a ineficiência do constitucionalismo, e, muitas vezes, utilizam-se de razões econômicas para justificar medidas autoritárias.

Palavras-chave: Estado de Direito. Intervencionismo Estatal. Estado Constitucional. Neoliberalismo. Direitos fundamentais.

1 Introdução

De certo modo, viemos à capital do nosso país para descontar um cheque. Quando os arquitetos da nossa república escreveram as magníficas palavras da Constituição e a Declaração da Independência, eles estavam a assinar uma nota promissória da qual todo americano seria herdeiro. Essa nota foi uma promessa de que todos os homens teriam garantia aos direitos inalienáveis de “vida, liberdade e à procura de felicidade”. [...] Porém recusamo-nos a acreditar que o banco da justiça abriu falência. Recusamo-nos a acreditar que não haja dinheiro suficiente nos grandes cofres de oportunidade desse país. Então viemos para descontar esse cheque, um cheque que nos dará à vista as riquezas da liberdade e a segurança da justiça⁴.

A citação acima integra famoso discurso de Martin Luther King proferido em 28 de agosto de 1963 na cidade de Washington. O contexto, apesar das diversidades históricas, guarda profunda atualidade. O ativista norte-americano, conforme lembra Graeber, conseguiu captar, em tais palavras, o sentimento de frustração dos indivíduos em relação ao Estado Constitucional, especialmente denunciando a Constituição como um cheque sem fundos⁵.

A Constituição, por certo, alimenta expectativas com a definição de promessas e é preciso que elas sejam realizadas ou, ao menos, que as instituições demonstrem que estão se esforçando para realizá-las. Até porque, como lembra Hesse, “a norma constitucional não tem existência autônoma fora da realidade”⁶. Quando o distanciamento entre as promessas

⁴ A íntegra do discurso pode ser assistida em: MARTIN LUTHER KING – I have a dream on August 28, 1963. S.l.: s.n., 2013. 1 vídeo (16m 43s). Publicado pelo canal Martin Junior. Disponível em: http://www.youtube.com/embed/HRIF4_WzU1w?rel=0. Acesso em: 12 fev. 2020.

⁵ GRAEBER, David. *Divida: os primeiros cinco mil anos*. Tradução: Rogério Bettoni. São Paulo: Três Estrelas, 2016. p. 426.

⁶ “A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (Geltungsanspruch) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias que não podem ser desconsideradas”. É o dizer do clássico texto de: HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução: Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991. p. 3.

do constitucionalismo – de direitos fundamentais, segurança jurídica, estabilidade, previsibilidade, controlabilidade do poder e, acima de tudo, garantia e satisfação de direitos fundamentais⁷ – e a realidade dos indivíduos se torna manifesto, ou quando os indivíduos deixam de acreditar que as suas promessas são sinceras, ele próprio é abalado por uma forte crise de credibilidade, que propicia a insurgência de movimentos críticos que visam substituí-lo ou transformá-lo radicalmente⁸.

É fato que o Estado Constitucional Democrático, tal qual concebido ao longo do século XX, passa por uma profunda crise. Essa constatação não é recente. Fukuyama, por exemplo, autor conhecido por ter proclamado “o fim da história”, nos anos 1990, diante do sucesso e expansão da combinação entre democracia e livre mercado⁹, tem na atualidade produzido textos nos quais tenta identificar porque o fenômeno de crescimento do constitucionalismo, que floresceu desde a década de 1970, passou a recrudescer a partir de 2006¹⁰. Para o autor – apesar de sua leitura estar marcada por seu conhecido viés neoliberal –, a resposta da questão está na dificuldade que o Estado Constitucional tem de se fazer real como Estado Social para a maioria da população, o que ele nomeia como falta de responsabilidade democrática¹¹.

Diversos elementos econômicos, tecnológicos e políticos, dentre outros, influenciam e agravam o fenômeno da crise mundial da democracia¹². No presente estudo, a hipótese central segue a linha de que a crise econômica iniciada nos anos 1970, a consequente emergência do neoliberalismo – especialmente nos anos 1990 –, e a crise do capital, em 2008, são fatores de forte impacto nos acontecimentos que são debatidos agora no que tange à crise do modelo de Estado Constitucional e o advento de regimes autoritários.

⁷ SCHNEIDER, Hans Peter. *Democracia y constitución*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991. p. 17-8.

⁸ De certa forma, a relação entre os limites do Estado de Direito e grau de satisfação dos direitos fundamentais já havia sido percebida, há muito, por Perez-Luño. De acordo com esse autor, é exatamente nos países em que a democracia se mostra ainda cambaleante, e que demandam um reforço especial no que tange com a implementação dos direitos fundamentais, onde existem quadros mais alarmantes de desrespeito a esses direitos. Por essa razão, “quanto mais intensa se revela a operatividade do Estado de Direito, maior é o nível de tutela dos direitos fundamentais. De igual modo que na medida em que se produz uma vivência dos direitos fundamentais se reforça a implementação do Estado de Direito. Esta observação conduz ao paradoxo de que precisamente nos países onde maior urgência necessita o reconhecimento dos direitos fundamentais isto não se consegue porque neles não existe um Estado de Direito” (PEREZ-LUÑO, Antonio E. *Los derechos fundamentales*. 3. ed. Madrid: Tecnos S.A., 1988. p. 26-7).

⁹ Para tanto, ver: FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Tradução: Aulley S. Rodrigues. São Paulo: Rocco, 1992.

¹⁰ FUKUYAMA, Francis. Why is democracy performing so poorly? *Journal of Democracy*, v. 26, n. 01, p. 11-20, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/why-is-democracy-performing-so-poorly/>. Acesso em: 12 fev. 2020.

¹¹ FUKUYAMA, Francis. Why is democracy performing so poorly? Op. cit.

¹² Sobre o advento dos regimes autoritários no início do século XX, ver: LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Sobre isso ver: LANDAU, David. Abusive constitutionalism. *Davis Law Review*, University of California, v. 47, n. 189, 2013. Disponível em: <https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/1/Articles/47-1Landau.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

Existe uma relação direta entre os mencionados acontecimentos econômicos e a ascensão de regimes radicais de viés populista¹³, pois, como colocam Cechin e Montoya, “uma crise não rompe apenas com a prosperidade recebida e desfrutada até o momento, mas também cria (para o futuro) um conjunto de escassez e de dificuldades”¹⁴. É esse cenário – de escassez e dificuldades – que permite a crítica do modelo constitucional vigente e convence os indivíduos da viabilidade de um projeto de redução ou transformação do constitucionalismo¹⁵.

Por certo, como em todo contexto histórico, o quadro é complexo. Não se pode jamais atribuir alguma espécie de “culpa” reducionista a esse ou aquele elemento de análise e, portanto, não se está aqui a afirmar que a economia determina o direito ou mesmo que sejam os acontecimentos analisados nesse estudo os mais relevantes ou os únicos determinantes para o momento de crise. O que se pretende é buscar relacionar as temáticas em uma visão panorâmica de modo a possibilitar a análise da conjuntura – de certa forma marcada pela interdisciplinaridade – por ângulo diverso e que favoreça a produção de modelos de controle e, eventualmente, de superação dos déficits democráticos, analisados pelo direito, mas que considerem os fatores econômicos.

A crise do Estado Democrático pode ser também a crise do Estado Interventor, ao menos onde suas promessas não foram cumpridas. O modelo econômico neoliberal não foi devidamente compatibilizado com o Estado Constitucional Democrático. Governos autoritários atacam direitos de liberdade, mas os direitos sociais de mesma forma importam e seu ataque muitas vezes é ocultado diante de explicações técnicas de razões econômicas. É sobre isso que o texto versará, buscando explicar, ao menos parcialmente, a causa econômica da crise democrática.

¹³ Essa relação, de certa forma, já havia sido identificada na crise econômica instaurada no período de entre Guerras Mundiais e denunciada em texto clássico de Karl Loewenstein. Todavia, Loewenstein não percebe uma relação determinista, eis que a ascensão do fascismo e do populismo não estava restrita aos países com economias destruídas pela 1ª Guerra, mas também ocorria em locais como a Bélgica, que integrava o bloco de ouro das economias da época (LOEWENSTEIN, Karl. *Militant democracy and fundamental rights*, I. *The American Political Science Review*, v. 31, n. 3, jun. 1937. p. 422-423. Disponível em: www.jstor.org/stable/1948164. Acesso em: 12 fev. 2020).

¹⁴ CECHIN, Alicia; MONTOYA, Marco Antonio. *Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008. Teoria e evidência econômica*, ano 23, n. 48, p. 150-171, jan./jun. 2017.

¹⁵ É óbvio que o reconhecimento de que é preciso aperfeiçoar a atuação do Estado no campo dos serviços públicos, muitas vezes ineficiente, não implica em concordância com o uso estratégico desse tipo de tese feito pelos neoliberais. E aqui é preciso lembrar de Jessé Souza. Os neoliberais criticam sistematicamente a eficiência do Estado com o fim de justificar o discurso das privatizações. Laçam mão da crítica do estado patrimonialista, clientelista e subjetivista, construída pela historiografia das décadas de 30 e 40 do século passado, no Brasil, para insinuar que o Estado é ruim e bom é o mercado; que o Estado é ineficiente e as empresas são virtuosas. Esquecem, todavia, que o capitalismo brasileiro é campeão em falir empresas e campeão em más práticas perante os consumidores e, não raro, possuem índices de corrupção corporativa iguais ou superiores àquela que criticam no Estado (SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira*. São Paulo: LeYa, 2015).

2 O Estado Constitucional interventor

Durante o século XX, principalmente após a sua segunda metade, boa parte dos países do globo assistiu à consolidação de um determinado modelo de Estado interventor¹⁶. Esse modelo entrou em crise a partir dos anos 1970, com o advento da financeirização do capital e do neoliberalismo. Para defender que as crises democráticas têm parcela de seu fundamento na crise do modelo de Estado, primeiramente, então, far-se-á a análise da ascensão e da crise do Estado interventor. O artigo tem por pressuposto que a crise democrática da atualidade (escavamento dos direitos, ascensão de regimes autoritários, inflamados discursos contra a democracia e as minorias etc.) precisa ser compreendida também como crise do modelo de Estado.

O Estado interventor, responsável por uma ampla gestão fiscal de arrecadação e gasto, é uma criação do início do século XX. Piketty demonstra que até a Primeira Guerra Mundial os impostos representavam menos de 10% da renda nacional, valor que era destinado para o cumprimento das duas principais obrigações estatais clássicas: justiça e polícia (defesa da propriedade e despesas militares)¹⁷. Após a Primeira Guerra, uma contundente crítica ao modelo político e econômico liberal clássico deu margem a reivindicação de direitos sociais, econômicos e culturais nas primeiras Constituições do século XX: “a industrialização, a urbanização e a (necessária) erradicação do analfabetismo torná-los-iam inevitáveis”¹⁸.

Piketty explica que, após 1914, o PODER PÚBLICO, que antes realizava apenas funções soberanas, passa a realizar funções que implicam despesas públicas para educação, saúde, substituição e transferência de rendas (aposentadoria, pensões, seguro-desemprego, salário-mínimo etc.). Assim, por exemplo, entre 1920-30 e 1970-80 a participação dos tributos na renda nacional dos países ricos foi multiplicada por um fator de pelo menos três

¹⁶ Utiliza-se aqui a expressão Estado interventor especialmente para referir o fenômeno do Estado Social pós 2ª Guerra. Todavia, no presente estudo, não se desconhece que a intervenção estatal na economia já era sustentada e legitimada no contexto do constitucionalismo de Weimar, por exemplo. Outros Estados, além da Alemanha, conduzidos não apenas pelo reconhecimento de direitos sociais, mas, também, pelas transformações das relações entre capital e trabalho, passaram a intervir na economia mediante prestação de serviços públicos ou regulação. Igualmente, de alguma forma, não se ignora que mesmo as economias neoliberais pressupõem um estado interventor. Não é raro, por exemplo, governos neoliberais intervirem na economia injetando recursos para salvarem instituições financeiras em dificuldades para impedir a ocorrência de “crises sistêmicas”. Governos neoliberais também com frequência intervêm no mercado para financiar privatizações ou mesmo para reduzir impactos negativos de prejuízos em determinados setores. Por isso, governos neoliberais são, em grande medida, interventores. A diferença é que nesse caso a intervenção não é direcionada à realização de direitos sociais legitimamente eleitos como prioridade pelos cidadãos.

¹⁷ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 505.

¹⁸ MIRANDA, Jorge. *Os novos paradigmas do Estado Social*. 2011. Disponível em: <https://www.icjip.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

ou quatro¹⁹. Tudo isso facilitado por um excepcional crescimento econômico no período posterior a Segunda Guerra Mundial. Nas palavras do autor:

[...] o processo acelerado de ampliação do papel do Estado observado nos Trinta Gloriosos foi muito facilitado pelo crescimento excepcionalmente forte que caracterizou esse período [...]. Quando as rendas aumentam a uma taxa de 5% ao ano, não é muito difícil aceitar que uma parte desse crescimento seja afetada pela progressão das taxas de arrecadação e de despesas públicas [...] sobretudo num contexto em que as necessidades em termos de educação, saúde e aposentadoria sejam evidentes, dados os fundos bastante limitados em 1930 ou 1950²⁰.

É comum que se referencie o Estado Social ou Estado de Bem-Estar Social, como um modelo realizado idealmente em países da Europa com a consagração de direitos sociais prestados pelo Estado, em uma ampla rede de proteção social, que perpassa desde o nascimento do indivíduo, escolarização, proteção do pleno emprego, programas de renda mínima e aposentadoria, podendo alargar-se²¹. No entanto, é importante também considerar como característica central do Estado Social a defesa de que o Estado precisa intervir na economia, regular o mercado e, inclusive, injetar recursos para movimentar e viabilizar o crescimento econômico, a geração de empregos e o aumento da produção e do consumo, vertente mais adotada pelos EUA.

Logo, para além de um modelo centrado na prestação de direitos materiais, como o modelo europeu, ou um modelo bastante preocupado em colocar o Estado na função de agente atuante na economia, como o modelo americano, o fato é que no século XX, principalmente na sua segunda metade, houve um relativo consenso a respeito de que a participação do Estado era fundamental para fornecer condições de vida adequadas para os indivíduos e isso, portanto, justificava um sistema tributário solidário. É o que explica Piketty ao sustentar que:

deixando de lado os conflitos eleitorais e os jogos partidários, um grande consenso foi formado em torno de tais sistemas sociais [...]. Nenhuma corrente de opinião importante, nenhuma força política significativa, buscaria seriamente voltar a um mundo no qual a taxa de arrecadação seria de 10% ou 20% da renda nacional e o poder público se limitaria as funções soberanas nacionais²².

Harcourt, no mesmo sentido, defende que no período do Pós-Segunda Guerra, juntamente com a preocupação a respeito dos direitos sociais e qualidade de vida, nota-se um

¹⁹ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit., p. 507.

²⁰ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit.,

²¹ MIRANDA, Jorge. *Os novos paradigmas do Estado Social*. Op. cit., p. 6.

²² PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit., p. 468.

novo interesse pelo humanismo e pelas instituições democráticas liberais como um veículo através do qual os seres humanos poderiam realizar-se autenticamente²³. Isso ocorre principalmente na Europa e Estados Unidos com uma intenção (pretensão) de, conforme o autor, "espalhar tolerância, direitos humanos, democracia e capitalismo pelo resto do planeta"²⁴.

Streeck, no mesmo sentido, indica que entre os economistas, até os anos 1970, também era certa a percepção de que o crescimento seria buscado a partir de um sistema de distribuição. Para ele:

mesmo no campo conservador, a ideia do progresso social era incontestável, uma obrigação das elites políticas e econômicas, não necessariamente pagável de uma vez, mas, ao menos, pouco a pouco, ano a ano, de maneira a, se necessário, contar com o auxílio de sindicatos fortes e efetivas mobilizações políticas no campo das instituições democráticas e por meio de uma política econômica, que buscava alcançar crescimento por meio da distribuição de cima para baixo²⁵.

Nos países menos desenvolvidos o debate ficou adiado por algumas décadas, considerando a vigência de regimes ditatoriais e a falta de condições econômicas para a efetivação de direitos sociais e intervenção estatal suficiente na economia durante o transcurso do século XX. De qualquer forma, a partir dos anos 1980, verificou-se uma tendência de aderência aos postulados de intervenção e solidariedade, por exemplo, nas Constituições Latino-Americanas, Africanas e Asiáticas, promulgadas após a deposição de regimes totalitários e colonizadores²⁶.

O que havia, portanto, era uma crença compartilhada de que o liberalismo econômico, devidamente regulado, seria o meio mais eficaz de promoção da democracia, na medida em que viabilizaria a qualidade de vida necessária para que os indivíduos desenvolvessem suas potencialidades. Nessa linha:

colocando em termos mais diretos: a classe trabalhadora branca dos países do Atlântico norte, dos Estados Unidos até a Alemanha Ocidental, recebeu a proposta de um acordo. Se concordassem em abandonar qualquer fantasia de mudar fundamentalmente a natureza do sistema, ela poderia manter seus sindicatos, gozar de ampla variedade de benefícios sociais (pensões, férias, assistência médica) e, talvez, o mais

²³ HARCOURT, Bernard E. *Exposed: desire and disobedience in the digital age*. London: Harvard University Press, 2015.

²⁴ HARCOURT, Bernard E. *Exposed*. Op. cit.

²⁵ STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Tradução: Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.

²⁶ Ainda que seja muito importante pontuar que a aderência aos valores e inserção dos direitos nas Constituições teve sua efetivação dificultada diante de diversos fatores relevantes, tais como o processo de descolonização, períodos políticos caóticos, guerras, falta de definição de fronteiras, experiências socialistas mal resolvidas e imposições de cortes nos gastos, colocadas por políticas ultraliberais de países desenvolvidos a partir dos anos 80. Ver: PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit., p. 460-479.

importante, graças a instituições educacionais públicas com financiamentos generosos e em constante expansão, saber que seus filhos teriam uma chance razoável de sair totalmente da classe trabalhadora²⁷.

O sistema era lógico: um Estado forte, tomador de tributos, injeta recursos na economia para financiar os empreendedores, criar postos de trabalho, aumentar a produtividade e o consumo. As pessoas tendo acesso a emprego, políticas de saúde, educação e seguridade social, seriam capazes de competir livremente no mercado e auferir um padrão de vida digno. Graeber explica que “as teorias econômicas de Keynes, que haviam sido a base do New Deal de Roosevelt nos Estados Unidos, passaram a ser adotadas pelas democracias industriais praticamente em todos os lugares”²⁸. No mesmo sentido, Collier adianta que

o auge do Estado ético se deu nas duas primeiras décadas após a guerra. [...] A nova amplitude extraordinária das obrigações dos cidadãos entre si, a serem administradas pelo Estado, foi captada pelas hábeis narrativas do *do berço ao túmulo* e do *New Deal*. Da assistência médica durante a gravidez às pensões na velhice, as pessoas contribuindo para a previdência nacional geridas pelo Estado protegiam-se mutuamente²⁹.

Era a consolidação da crença no modelo solidário e interventor do Estado. Na ideia de que os tributos eram justificados pela criação de uma ampla rede de proteção social ou de resguardo do modelo econômico. Ficou amplamente aceito e pressuposto que o mercado gera desigualdades e que o Estado, por sua política fiscal de arrecadação e gasto pode amenizá-las, diretamente, disponibilizando renda, bens e serviços³⁰.

Todavia, enquanto superficialmente a economia parecia crescer indefinidamente para suprir a intervenção estatal, em seu interior uma crise era gerada e viria à tona nos anos 1970. Com a crise econômica ficaria demonstrado que o Estado não era capaz de intervir de tal maneira no mercado que seguramente evitasse colapsos ou impedisse seus efeitos. Com a crise econômica, ficaria claro que o Estado, sem recursos, não era capaz de prover todos

²⁷ GRAEBER, David. *Divida*: Op. cit., p. 472.

²⁸ GRAEBER, David. *Divida*: Op. cit.

²⁹ COLLIER, Paul. *O futuro do capitalismo*. Enfrentando as novas inquietações. Tradução: Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2019. p. 57.

³⁰ “[...] a política fiscal é um instrumento utilizado para amenizar as desigualdades de mercado. Cabe ao Estado, adotar uma política que minimize os efeitos concentradores do sistema produtivo e de geração e concentração de riqueza. A forma de fazer isso é por meio de arrecadação e gasto público. Ou seja, a capacidade e a forma de arrecadar e de gastar impacta a distribuição de renda dos países, tanto em termos diretos, na determinação da renda disponível, quanto em termos indiretos, na oferta de bens e serviços gratuitos à população [...]”. DWECK, Esther; SILVEIRA, Fernando Gaiger; ROSSI, Pedro. *Austeridade e desigualdade social no Brasil*. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luísa Matos de. *Economia para poucos*: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p. 37-38.

os direitos e expectativas criados nos anos gloriosos. A partir de 1970 houve uma profunda transformação econômica que implicou na fragilização dos elementos básicos do modelo de Estado Social e Interventor.

3 O Estado Constitucional neoliberal

Os anos 1970 são um marco na economia mundial, pois determinam o encerramento de uma fase de otimismo, uma vez que a curva de desenvolvimento passa a declinar, como explica Streeck: “inflação, endividamento estatal, endividamento do mercado, desemprego estrutural, crescimento negativo e crescente desigualdade”³¹. Sobre as razões da crise e seu desenvolvimento, convém detalhar alguns aspectos.

A crise tem fundamento maior no término acordo de Bretton Woods (1944, já referido) que, após a Segunda Guerra, como forma de regular o capital internacional e impedir uma nova crise como a de 1929, estipulava o dólar como moeda de referência, lastreado ao ouro na marca de US\$35 por onça. O acordo funcionou bem durante os 30 primeiros anos, mas na década de 1970, em vista de políticas adotadas pelos Estados Unidos, como a proliferação de déficits orçamentais e o financiamento crescente de dívidas relacionadas às atividades do Estado, Bretton Woods foi abalado devido a desconfiança internacional de que os americanos não teriam capacidade de manter a paridade da dólar em relação ao ouro³². Quando isso aconteceu, Inglaterra e França começaram a pressionar os Estados Unidos para a troca dos dólares por metal, mas os americanos optaram por quebrar o acordo:

Em agosto de 1971, o governo francês decidiu fazer uma declaração pública de seu descontentamento sobre a política dos Estados Unidos: o presidente Georges Pompidou ordenou que um destróier francês navegasse até Nova Jersey para trocar dólares por ouro guardado no Fort Knox, como era seu direito segundo acordo de Bretton Woods. Poucos dias depois, o governo britânico de Edward Heath emitiu um pedido semelhante [...] Nixon estava em choque absoluto. Quatro dias depois, em 15 de agosto de 1971, ele anunciou o fim efetivo de Bretton Woods³³.

Diante da insegurança, iniciou-se a crise que resultou em aumento de custos de produção, aumento de inflação e, conseqüentemente, aumento dos índices de desemprego. O mundo nunca mais voltou ao otimismo que marcara as três décadas anteriores: “Na esteira da inflação, endividamento estatal e inchaço do mercado financeiro privado, o crescimento

³¹ STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado*: Op. cit., p. 43.

³² VAROUFAKIS, Yanis. *O minotauro global*. A verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia. Tradução: Marcela Werneck. São Paulo: Autonomia Literária, 2015. p. 92.

³³ VAROUFAKIS, Yanis. *O minotauro global*. Op. cit.

nos países capitalistas centrais, desde os anos 1970, retrocedeu, a desigualdade da distribuição de renda aumentou e o endividamento geral elevou-se”³⁴.

A crise econômica logo atingiu as promessas que o Estado Social havia feito aos cidadãos, mediante as Constituições democráticas: “Ficou claro que o capitalismo [...] jamais seria capaz de dar a todas as pessoas do planeta o mesmo tipo de vida que levava um trabalhador da indústria em Michigan [...]”³⁵. Daí que os compromissos firmados pelo Estado Social, de prestar direitos e bem-estar com igualdade para todos, ficaram de alguma forma rompidos: “Quando Ronald Reagan, nos Estados Unidos e Margaret Thatcher, no Reino Unido, fizeram um ataque sistemático ao poder dos sindicatos trabalhistas, bem como ao legado de Keynes, esse foi um modo de dizer explicitamente que todos os contratos anteriores estavam cancelados”³⁶.

Acompanha o momento o advento da financeirização do capital ou democratização das finanças, fenômeno mediante o qual “mudanças estruturais tornam os agentes não-financeiros mais dependentes de financiamento mediante dívidas e essa conduta alimenta o agigantamento das instituições”³⁷. Na mesma linha, observa Harcourt que: “na visão de mundo neoliberal, as racionalidades do mercado dominam todas as esferas da vida, inclusive as sociais e pessoais”³⁸.

Diante da crise do Estado Social surge a defesa de que os direitos sociais e a intervenção estatal prejudicam o desenvolvimento do capital e o equilíbrio do mercado, o que de fato propiciaria a estabilidade necessária para o desenvolvimento da democracia. Streeck aponta que a hipótese de que a democracia controlaria o capitalismo “foi desmentida pela revolta capitalista desde meados da década de 1970, manifestada como neoliberalismo”³⁹. O autor destaca a proeminência, a partir de então, de teorias que acusam como problemático um chamado excesso de democracia ou excesso de direitos, que obriga os Estados a contraírem dívidas⁴⁰, impede o crescimento econômico e, por consequência, a realização dos ideais de liberdade e autonomia, constitucionalmente assegurados. Ou seja, para essa corrente de pensamento, surgida com a crise econômica dos anos 1970, os direitos sociais são a razão do desequilíbrio econômico e a raiz dos problemas do constitucionalismo.

Dessa forma, observou-se a partir dos anos 1980 e 1990, o crescimento da defesa de outro viés de atuação estatal. O Estado deveria dar espaço ao mercado, intervir menos, regular menos, prestar menos direitos. Ascende a defesa do modelo neoliberal. A

³⁴ STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado*: Op. cit., p. 73.

³⁵ GRAEBER, David. *Dívida*: Op. cit., p. 474.

³⁶ GRAEBER, David. *Dívida*: Op. cit.

³⁷ GUTTMANN, Robert. Financialization revisited: the rise and fall of finance-led capitalism. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 26, Número Especial, p. 857-877, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v26n5-pe/1982-3533-ecos-26-spe-0857.pdf>. Acesso em: 1º fev. 2020.

³⁸ HARCOURT, Bernard E. *Exposed*: Op. cit.

³⁹ STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado*: Op. cit., p. 75.

⁴⁰ STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado*: Op. cit.

democracia estava garantida pelas eleições periódicas e os direitos de liberdade. Todavia, a questão econômica passa a ser encarada como algo que está para além das possibilidades do Estado: “Agora todos poderiam ter direitos políticos – na década de 1990 mesmo, quase todas as pessoas na América Latina e na África –, mas, esses direitos políticos se tornariam inexpressivos do ponto de vista econômico. A ligação entre produtividade e salários foi totalmente desfeita: as taxas de produtividade continuaram, mas os salários estagnaram ou atrofiaram”⁴¹. Os Estados não seriam capazes de propiciar tantos direitos quanto prometido pelas Constituições do *Welfare State* e a insistência nesse modelo resultaria em países endividados. Era necessário preservar a harmonia do mercado, um espaço supostamente isento de burocratização, corrupção e paixões políticas.

Enquanto isso, no cotidiano dos indivíduos, os pagamentos, os financiamentos, os contratos, as aplicações, as poupanças, os empréstimos, tudo passou a ser administrado por instituições financeiras. E essas instituições ficaram a margem de controle, pela especialidade das suas atribuições e pela doutrina da desregulação dos mercados financeiros privados e privatizações. Graeber esclarece o pensamento que defendia os produtos financeiros como inovações tecnológicas, que deveriam estar alheias ao controle estatal: “derivativos de crédito e mercadoria, derivativos de títulos garantidos por hipotecas, títulos híbridos [...] a fiscalização democrática dos mercados financeiros nem sequer era cogitada”⁴².

Como explica Harcourt, o pensamento econômico que ganhou destaque na década de 1990 trouxe uma generalização da teoria da escolha racional para a sociedade e para a academia: “a lógica do interesse próprio mensurável, dos custos de transação, dos custos e benefícios e da mercantilização e privatização de bens substituiu a noção mais nebulosa de essência humana”⁴³. O período foi marcado por reformas constitucionais para redução de direitos sociais, desregulamentação e privatizações. Os mercados, fora de controle, anunciavam crescimentos e ganhos espetaculares⁴⁴. No entanto, mais uma vez, ocultamente outra grande crise se aproximava.

4 Pós-2008: o que restou do Estado interventor no capitalismo financeirizado

No início do século XXI estava em disputa qual o modelo de Estado seria mais eficaz para o cumprimento das promessas constitucionais. De um lado, o Estado Social interventor havia passado por graves crises econômicas, a partir da década de 1970, mas parecia im-

⁴¹ GRAEBER, David. *Dívida*: Op. cit., p. 474.

⁴² GRAEBER, David. *Dívida*: Op. cit.

⁴³ HARCOURT, Bernard. Op. Cit.

⁴⁴ BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. A crise financeira global e depois: um novo capitalismo? *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 86, mar. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003. Acesso em: 18 fev. 2020.

possível reduzir totalmente seu tamanho, para retorná-lo às suas funções do século XIX. De outro lado, crescia em importância a defesa de um modelo neoliberal, em que o Estado participasse da economia de forma coadjuvante, pela supervisão, através de equipes (agências/órgãos) independentes, que privatizasse, que criasse meios de prestar os direitos sociais básicos (educação, saúde e previdência) pela a colaboração de agentes privados, que abrisse espaço para o livre mercado e prestasse deferência ao conhecimento técnico e especializado dos agentes financeiros. Existia uma disputa quanto ao modelo de Estado Social ou Neoliberal, mas uma confiança geral na figura do Estado Constitucional, de alguma forma.

É nesse contexto que se dá ainda mais uma crise econômica, no ano de 2008, e essa crise demonstra claramente que o setor financeiro também não tinha absoluta segurança em relação aos contratos que celebrava e garantias que oferecia. Fica claro que os assuntos econômicos, que haviam sido retirados do controle social sob a justificativa de serem assuntos técnicos, não eram exclusivamente técnicos: "quando a situação degringolou, descobriu-se que muitas destas inovações financeiras, e talvez a maior parte delas, não passavam de fraudes muito bem elaboradas"⁴⁵.

A crise de 2008 se manifestou como uma crise bancária e isso é um fato relevante. A crise do *subprime* foi uma crise decorrente de uma bolha imobiliária, que não foi causada pelo excesso do Estado, mas, propriamente, pela sua ausência: "a redução da taxa de juros, acrescida do desenvolvimento do método de securitização, e as inovações financeiras inseridas naquele período tornaram o boom do mercado de residências um verdadeiro delírio"⁴⁶.

Resumidamente, os bancos com pouca regulação e suposta *expertise* técnica adotaram a prática, em larga escala, de ofertar contratos de hipoteca para clientes com baixa qualidade de crédito. Esses contratos foram vinculados a operações financeiras securitizadas que ocasionaram especulações, em âmbito internacional. Em seguida altas taxas de inadimplência, os preços dos imóveis começaram a baixar, então:

[...] com a integração financeira em crescimento desde o ano de 1980, a crise, que teve início no mercado hipotecário, logo se espalhou para diferentes mercados financeiros dos Estados Unidos e do restante do mundo [...]. A incerteza em relação ao risco, fez com que os bancos tivessem preferência pela liquidez, diminuindo os empréstimos no mercado interbancário e reduzindo a concessão de crédito para os clientes até mesmo de baixo risco⁴⁷.

A crise se tornou a pior desde 1929, tendo a OIT apontado que, em 2009, o número de desempregados aumentou de 20 milhões para 50 milhões⁴⁸. Nada obstante sua causa

⁴⁵ GRAEBER, David. *Dívida*. Op. cit., p. 475.

⁴⁶ CECHIN, Alicia; MONTOYA, Marco Antonio. *Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008*. Op. cit., p. 151.

⁴⁷ CECHIN, Alicia; MONTOYA, Marco Antonio. *Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008*. Op. cit.

⁴⁸ Sobre o assunto, ver: OIT. *Crise pode gerar 50 milhões de desempregados*. BBC News, 28 jan. 2009. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/01/090128_oitde_semprego_tc2. Acesso em: 18 fev. 2020.

tenha sido gerada no ambiente privado – com a participação direta dos bancos e agências financeiras, que nos anos anteriores, inclusive, "falsificaram informações no sistema eletrônico de pontuação (*credit score*) com o objetivo de facilitar as operações"⁴⁹ para aumentar suas comissões –, fato é que uma vez instaurado o colapso financeiro internacional, restou para o Estado, como única solução, socorrer os bancos⁵⁰.

Crises bancárias trazem consigo o nomeado risco sistêmico: "nessa hipótese a transmissão do choque pode levar a uma desestabilização geral do sistema"⁵¹. Como, na atualidade, conforme já descrito, as atividades financeiras ocupam o centro das atividades em geral, uma crise bancária, mais do que uma crise bancária, é uma crise que afeta o financiamento das atividades produtivas e a confiabilidade da economia. Uma crise bancária atinge o sistema de empréstimos e pagamentos, mas também: "as transferências bancárias, os saques, as operações dos caixas, as aplicações e investimentos, os cartões de crédito e débito, os cheques, os financiamentos etc."⁵².

Portanto, diante da crise de 2008, ao invés de socorrer as pessoas e pequenas empresas endividadas, o Estado socorreu os bancos, adotando uma política pragmática: apenas em agosto de 2008, o FED injetou US\$ 64 bilhões no sistema financeiro, o BCU alocou US\$ 313,1 bilhões e o Banco Japonês US\$13,5 bilhões. Ainda nesse ano "o Tesouro americano organizou um pacote de incentivos de 700 bilhões para compra de ativos imobiliários que não possuíam liquidez"⁵³, os chamados ativos podres.

Mesmo com a célere movimentação do Estado, a crise bancária impactou produção, emprego e investimento, de tal forma que a economia ainda agora sente seus efeitos. A crise revelou uma situação de dúvida definitiva em relação ao êxito do modelo econômico capitalista e a sua combinação com o Estado Constitucional, como explica Graeber: "É verdade que, apesar de suas infinitas tensões e periódicos colapsos, o sistema durou até aqui. Mas, como atestado de maneira catastrófica a crise econômica mundial em 2008, ele nunca foi resolvido"⁵⁴.

⁴⁹ CECHIN, Alicia; MONTOYA, Marco Antonio. *Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008*. Op. cit., p. 158.

⁵⁰ O governo dos Estados Unidos até buscou negar socorro ao banco Lehman Brothers, por exemplo, que solicitou concordata na Corte de Falências de Nova York. Todavia "O governo, não apoiando o Lehman Brothers, fez com que a crise se agravasse mais, gerando medo nos mercados globais". *Ibidem*, p. 162.

⁵¹ CORTEZ, Tiago Machado. O conceito de risco sistêmico e suas implicações para a defesa da concorrência no mercado bancário. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; MATTOS; Paulo Todescan Lessa (Coords.). *Concorrência e regulação no sistema financeiro*. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 317. Ver, ainda: AGLIETTA, Michel. Le risque de système et les moyens de le prévenir dans l'union économique et monétaire. *Revista de economia financeira*, p. 177-194, 1992. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ecofi_0987-3368_1992_hos_2_1_4616. Acesso em: 12 fev. 2020.

⁵² O tema do risco sistêmico e da relação entre a atividade bancária, sua regulação e as crises econômicas foi trabalhado por Souza em: SOUZA, Claudia Beeck Moreira de. A regulação do setor bancário no capitalismo financeirizado: perspectivas e desafios. *Revista de Direito Público da Economia*, v. 70, p. 37-62, 2020.

⁵³ CECHIN, Alicia; MONTOYA, Marco Antonio. *Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008*. Op. cit., p. 164.

⁵⁴ GRAEBER, David. *Dívida*. Op. cit., p. 434.

E com isso concorda Piketty ao afirmar que a política pragmática que se seguiu à crise não trouxe uma resposta para as suas causas: “[...] em particular a falta gritante de transparência financeira e o crescimento da desigualdade. A crise de 2008 surgiu como a primeira crise do capitalismo do século XXI. E é pouco provável que seja a última”⁵⁵.

Diante do caos bancário de 2008, ficou evidenciado que se o Estado Interventor não era capaz de efetivar a Constituição com agilidade, o livre mercado, moderadamente regulado, também não seria. O Estado Social não foi capaz de cumprir as promessas realizadas de intervenção na economia e prestação de direitos sociais, mas o Estado Neoliberal também não seria capaz de dar conta das questões econômicas e de propiciar qualidade de vida para os indivíduos. Sem nenhuma alternativa imediata em relação aos dois modelos, a descrença na utilidade do Estado Constitucional passou a favorecer a ascensão de regimes autoritários, como se passa a demonstrar⁵⁶.

5 Como a crise do Estado Constitucional favorece as crises democráticas e os regimes autoritários

Em relação às políticas econômicas que podem ser adotadas pelo Estado para promover direitos sociais e estabilizar a economia existe uma forte disputa conceitual, propiciada mesmo pelo caráter aberto da textura das normas constitucionais. A questão da relação entre o Estado Constitucional e a economia está colocada também no cenário internacional e é cada vez mais complexa:

[...] a questão do retorno do Estado não se coloca da mesma maneira nos anos 2010 do que nos anos 1930, por uma razão simples: o peso do Estado é muito maior hoje do que era àquela época [...] é por isso que a crise atual se traduz às vezes em acusar os mercados e questionar o peso e o papel do poder público. Esse questionamento não cessou desde nos anos 1970-1980 e não cessará jamais⁵⁷.

O modelo econômico constitucionalmente estabelecido, que adota o regime capitalista, temperado por direitos sociais, é uma estrutura correspondente ao século passado, que não acompanhou as transformações ocorridas no capitalismo dos últimos 50 anos. Tushnet percebe o problema:

⁵⁵ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit., p. 460.

⁵⁶ Sobre a crise do modelo de Estado, Ferrajoli: “todo o processo de integração econômica mundial que chamamos globalização bem pode ser entendido como um vazio de direito público produto da ausência de limites, regras e controles, frente a força, tanto dos Estados com maior potencial militar como dos grandes poderes econômicos privados” (FERRAJOLI, Luigi. *Pasado y futuro del Estado de derecho*. In: CARBONELL, Miguel. *Neoliberalismo*. Madrid: Trotta, 2003. p. 37).

⁵⁷ FERRAJOLI, Luigi. *Pasado y futuro del Estado de derecho*. Op. Cit.

o componente de bem-estar social prometeu aumentar regularmente o bem-estar material, todos os níveis econômicos, com apenas contratempos ocasionais e temporários em recessões leves que poderia abordar através de técnicas macroeconômicas bem conhecidas, juntamente com uma rede de segurança social para ajudar as pessoas a enfrentar esses contratempos⁵⁸.

Fukuyama, nesse sentido, considera que a atual crise no conceito de Estado tem raiz exatamente na falta de estruturas jurídicas e políticas que acompanhem a força e a velocidade da globalização, das transações econômicas e dos avanços tecnológicos: “A falta de instituições a altura das novas relações, o direito da globalização vem se modelando cada dia mais, antes que nas formas públicas, gerais e abstratas da lei, nas privadas do contrato, significado de uma primazia incontroversa da economia sobre a política e do mercado sobre a esfera pública”⁵⁹.

Harcourt também questiona a capacidade da manutenção do modelo tradicional de Estado diante da era da economia digital. Segundo ele, não existem mais limites entre governo, comércio e indivíduo, entre política, economia e sociedade: “os limites tradicionais impostos ao Estado e ao governo estão sendo eviscerados, à medida que nos transformamos cada vez mais em sujeitos maleáveis comercializados”⁶⁰.

O Estado Constitucional não tem sido capaz de prestar serviços de maneira eficaz para a população. As limitações orçamentárias têm determinado a cada dia a restrição dos direitos sociais. O Estado Constitucional também não tem sido capaz de regular a atuação privada e isso tem resultado em escandalosas crises econômicas e tragédias ambientais. O Estado sequer tem conseguido controlar para que os agentes privados não influenciem nos resultados eleitorais, através da compra e venda de dados e propagação de informações falsas. O Estado Constitucional está em crise: não se presta a resolver os problemas da contemporaneidade e não há proposta de nenhum modelo que possa substituí-lo.

A ineficácia faz com que os pressupostos elementares do constitucionalismo passem a ser criticados. O Estado arrecada muito e não consegue atender as expectativas constitucionalmente criadas em relação a aplicação de recursos: quando gestor, costuma ser lento, caro ou pode estar envolvido em escândalos de corrupção; quando regulador, tende a ter dificuldades para acompanhar as complexidades técnicas do setor ou a ser cooptado pelo próprio agente regulado.

Toda essa insuficiência acaba sendo canalizada por políticos que se sentem autorizados a criticar o tamanho das Constituições (muito burocráticas e extensas), a quantidade

⁵⁸ TUSHNET, Mark. Varieties of populism. *German Law Journal*, 2019. p. 383. Tradução nossa. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/varieties-of-populism/CCC1F93141F2202E26ABC184808407A5>. Acesso em: 12 fev. 2020.

⁵⁹ FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Op. cit., p. 36-37.

⁶⁰ HARCOURT, Bernard E. *Exposed*. Op. cit.

de direitos (que obrigam o Estado a contrair dívidas), as medidas constitucionais de proteção das minorias (que são privilégios caros para comunidade em geral), a representatividade da classe política e a influência das elites (que aplicariam os recursos em corrupção e futilidades) e a convivência dos intelectuais e artistas (que estariam indevidamente sendo sustentados pelo governo mediante bolsas e leis de incentivo).

Scheppele defende, nesse sentido, que o advento de políticos populistas, depois do período de crises, acontece porque, além da falta de recursos e insegurança, as instituições estão fragilizadas pelos escândalos de corrupção, promessas fracassadas, falta de identificação entre o eleitor e os políticos, enfim, descrença, em geral, no modelo de Estado Liberal Constitucional⁶¹.

Ainda, nessa linha, as propostas dos políticos populistas e autoritários, quando se voltam contra os direitos sociais, são difíceis de identificar como inconstitucionais. Os direitos prestacionais facilmente se tornam números e a economia um escudo para políticas restritivas de direitos⁶², pois, como coloca Graeber, a justificativa das reformas se funda na "capacidade que tem o dinheiro de transformar a moralidade em uma questão de aritmética"⁶³.

Em alguma medida, muitas vezes, se tem a compreensão de que diante da tradicional classificação dos direitos fundamentais, aqueles de primeira dimensão, direitos de liberdade, direitos não prestacionais, seriam mais urgentes, mais imprescindíveis⁶⁴. Assim, diante de reformas constitucionais que propõem políticas de cortes de investimento e austeridade total, a defesa dos direitos sociais parece um exercício de futilidade, como coloca Arckeman: "o problema é um ciclo vicioso no qual a injustiça produz a fraqueza política. Como os políticos democráticos estão interessados na vitória nas eleições, eles serão os

⁶¹ SCHEPPELE, Kim Lane. *Worst practices and the transnational legal order (or how to build a constitutional "democracy")*. 2016. Disponível em: https://www.law.utoronto.ca/utf1_file/count/documents/events/wright-scheppele2016.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

⁶² Scheppele aponta o exemplo da Hungria. De acordo com a autora, "empresas privadas que buscavam contratos com o governo foram informadas em uma campanha sussurrada de que precisavam expulsar todos os oponentes do governo de suas forças de trabalho para serem contratadas elegíveis. Essa regra se aplicava a projetos financiados pela [União Europeia] e a projetos financiados pelo dinheiro dos contribuintes húngaros [...] a insistência do governo de Orbán de que todas as empresas do setor privado demitem apoiadores da oposição para se qualificarem para os contratos estatais espalham a dor econômica muito além das fronteiras do estado" (SCHEPPELE, Kim Lane. *Autocratic legalism. The University of Chicago Law Review*, v. 85, 2018. Tradução nossa. Disponível em: https://lawreview.uchicago.edu/sites/lawreview.uchicago.edu/files/11%20Scheppele_SYMP_Online.pdf. Acesso em: 18 fev. 2020).

⁶³ GRAEBER, David. *Dívida: Op. cit.*, p. 23.

⁶⁴ É preciso registrar que, evidentemente, esse discurso de preferência dos direitos individuais sobre os sociais é meramente ideológico e se presta mais a legitimar os gastos do Estado com a proteção da propriedade e dos valores inerentes ao mercado em detrimento dos direitos sociais, como bem lembram Sunstein e Holmes, ao demonstrarem que os gastos orçamentários com a tutela e realização dos direitos individuais são iguais ou superiores aos sociais (SUNSTEIN, Cass; HOLMES, Stephen. *The coast of rights. Why liberty depends on taxes*. New York: Norton Company, 1999. Posição 487).

primeiros a notarem que as vítimas da ignorância, pobreza e preconceito geralmente tem dificuldades de mobilizar-se a ação política eficaz"⁶⁵.

Nessa linha, as medidas autoritárias podem vir por cortes de gastos, sem que sofram os devidos controles e debate: a imprensa não precisa ser fechada, mas pode ser falida e comprada; os opositores podem ficar sem acesso financeiro ao espaço de propaganda; os artistas podem deixar de fomentar discussões sobre temas que estão fora da agenda do governo, por não terem acesso às políticas de incentivo; as universidades, os órgãos de fiscalização, as agências de proteção de minorias, os encarregados da reforma agrária, da proteção ambiental, da imigração, enfim, toda uma estrutura que constitucionalmente está assegurada, mas se encontra momentaneamente fora da pauta preferencial do governo, pode ser reduzida e violada, sob a justificativa da redução de gastos⁶⁶.

Apresentar decisões morais e políticas, como se matemáticas fossem, retira da comunidade democrática a capacidade de fiscalizar e debater, pois tal capacidade estaria restrita aos especialistas. Todavia, as decisões, inclusive em matéria econômica, precisam estar devidamente controladas (quer seja pelos órgãos tomadores de contas, parlamento, judiciário ou banco central). É certo que questões complexas determinam a tomada de decisões por pessoas e órgãos devidamente capacitados e especializados, mas, mesmo assim, entre os especialistas, é preciso que haja debate. Um governo que pretende armar suas decisões de uma área indiscutível, certamente tende ao populismo, porque ao blindar os temas, tira dos indivíduos a responsabilidade (e o poder) das escolhas fundamentais. Sobre essa característica do populismo, afirmar Barber: "No estado populista a figura do líder é praticamente messiânica. As pessoas devem ter fé e não racionalidade. As pessoas não precisam mais interagir para decidir ou debater os assuntos controversos. Basta acessar o líder e seguir seus comandos"⁶⁷.

Além desse fator, é preciso reconhecer que o constitucionalismo liberal, com preensão de internacionalização, não tem resistido diante de crises econômicas, que geram

⁶⁵ ACKERMAN, Bruce. *A nova separação dos poderes*. Tradução: Isabelle Maria Campos Vasconcelos e Eliana Valadares Santos. Lumen Iuris: Rio de Janeiro, 2009. p. 718.

⁶⁶ Scheppele afirma, como exemplo, a Hungria e a criação pelo partido dominante de um Conselho com o poder de vetar qualquer orçamento futuro que acrescente à dívida nacional. Os membros foram escolhidos pela Fidesz podendo permanecer indefinidamente. Como resultado, qualquer governo futuro deve seguir um curso econômico acordado por um conselho cujos membros foram todos eleitos por um governo específico. Essa é uma maneira de consolidar uma política econômica específica por um longo tempo. Mas o conselho orçamentário tem um poder ainda mais impressionante. A constituição exige que o Parlamento aprova um orçamento até 31 de março e, se não o fizer, o presidente da República poderá dissolver o Parlamento e convocar novas eleições. Se um novo governo que não seja da Fidesz tentar adotar um orçamento que aumente a dívida, esse orçamento poderá ser vetado pelo conselho, inclusive na véspera do prazo previsto. O Parlamento perderia o prazo e o presidente poderia convocar novas eleições. E esse processo pode ser repetido com eleições anuais até que um governo aceitável (para a Fidesz) seja votado de volta ao poder (tradução nossa). SCHEPPELE, Kim Lane. *Autocratic legalism*. Op. cit., p. 574.

⁶⁷ BARBER, N. W. *Populist leaders and political parties*. *German Law Journal*, v. 20 issue 2, p. 129-140, apr. 2019. p. 133. Tradução nossa. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/populist-leaders-and-political-parties/BA883B7AE8798F07E88F85FB6611741>. Acesso em: 18 fev. 2020.

restrição de empregos e um sentimento de inferioridade e dependência das camadas sociais mais baixas. Também, esses problemas, que a princípio são unicamente econômicos, forjam o cenário ideal para que os imigrantes sejam rejeitados e para que direitos das minorias, como cotas para negros e deficientes, passem a ser considerados privilégios indevidos⁶⁸. Scheppele, por exemplo, reconhece que embora esse não seja o único fator relevante para o advento de regimes autocráticos e populistas, o declínio da confiança do público nas instituições é mais ressaltado nos países que foram duramente atingidos pela crise de 2008⁶⁹.

É nesse sentimento de insatisfação que os regimes populistas e autocráticos têm se forjado, criando inimigos, como afirmar novamente Tushnet: "O populismo contemporâneo surgiu quando, e porque, as elites políticas falharam em seguir adiante sobre o constitucionalismo internacional do bem-estar social (tradução nossa)"⁷⁰. Para o autor, os políticos podem se apropriar desse sentimento de frustração (que não deixa de ser justo) para atacar as elites que, também, em geral, dominam todas as instituições (o parlamento, o setor financeiro, o judiciário)⁷¹. De acordo com Scheppele, ainda sobre o mesmo tema, o que notamos é que o novo líder pode afirmar estar livrando a democracia de seus inimigos ou prometer criar um estado democrático melhor no futuro⁷².

O raciocínio se aplica tanto ao populismo de direita quanto ao populismo de esquerda. No primeiro caso existe uma crítica em relação ao excesso de Estado, ao excesso de direitos e a necessidade de promoção de reformas que favoreçam o livre mercado. No segundo caso existe uma crítica a falta de Estado, a falta do cumprimento dos direitos sociais prometidos nas Constituições e a necessidade de promoção de reformas que favoreçam a arrecadação e gasto público, contra a invasão neoliberal do capitalismo internacional⁷³. Nas

⁶⁸ COLLIER, Paul. *O futuro do capitalismo*. Op. cit.

⁶⁹ SCHEPPELE, Kim Lane. *Autocratic legalism*. Op. cit., p. 546.

⁷⁰ TUSHNET, Mark. *Varieties of populism*. Op. cit., p. 384.

⁷¹ Assim, o autor compreende como característica central do populismo contemporâneo a noção de que se trata de uma crítica importante contra as elites e, em grande medida, uma crítica correta. Um presidente pode obter uma vitória substancial apenas para enfrentar uma legislatura, ou uma casa de uma legislatura, ainda controlada por essas elites. Ou, um presidente pode ganhar e levar a legislatura adiante, apenas para encontrar seus programas frustrados por um tribunal constitucional ainda controlado pelas elites (TUSHNET, Mark. *Varieties of populism*. Op. cit. Tradução nossa).

⁷² SCHEPPELE, Kim Lane. *Worst practices and the transnational legal order...* Op. cit., p. 10.

⁷³ Scheppele, por exemplo, enquanto a Rússia começou como uma das líderes de torcida do fim da história, o doloroso colapso da economia russa sob reforma neoliberal e a visível corrupção da nova elite governante azedaram o público pelo constitucionalismo liberal. Além disso, a queda de uma superpotência para uma economia comum de médio porte e o declínio da influência nos assuntos internacionais foram mais do que a nova liderança russa e seu público atingido puderam tolerar. [...] Outros países se afastaram da narrativa do fim da história opondo-se à política econômica neoliberal em nome de restaurar uma nova e vibrante visão para a esquerda. Líderes como Hugo Chávez (seguido por Nicolás Maduro) na Venezuela e Rafael Correa no Equador desenvolveram políticas que visavam libertar seus países das garras das instituições financeiras internacionais neoliberais para enviar seus Estados ao caminho do socialismo. (SCHEPPELE, Kim Lane. *Worst practices and the transnational legal order...* Op. cit.).

palavras de Tushnet "a política fornece a razão para colocar o liberalismo do bem-estar social em tensão com o liberalismo clássico"⁷⁴.

O líder populista se coloca em um dos lados do embate e se apropria do discurso crítico à ineficiência do Estado Constitucional para colocar-se como opção capaz de fazer as reformas necessárias, diretamente, representando as aspirações do povo, sem necessitar dialogar com as instituições constitucionais, supostamente dominadas pelas elites, lentas e inúteis. Isso é colocado como uma característica essencial do populismo para Barber, pois, segundo ele, como tem uma conexão direta com o povo, o populista também é capaz de tomar a decisão sem se submeter as estruturas constitucionais, "o líder populista afirma que existe uma vontade geral dentro do povo e, além disso, que ele tem uma capacidade especial para identificar e articular essa vontade geral"⁷⁵.

Portanto, está evidenciado que o cenário de crise econômica determina, ao menos em parte, um sentimento de frustração geral em relação ao Estado e, especialmente favorece que políticos autoritários se aproveitem deste clima para a atacar o constitucionalismo em si.

6 Considerações finais

O projeto constitucional brasileiro está fundado na restauração da democracia e de um sistema de proteção social igualitário. A Carta de 1988 consagrou diversos direitos sociais e, pelo caráter ambicioso de suas promessas, foi considerada desde sempre, por alguns, um documento impossível de cumprir: "Roberto Campos, considerava a Carta de 1988 um 'hino a preguiça', 'coleção de anedotas', 'estímulo a ociosidade' e ato de 'anacronismo moderno' [...]"⁷⁶. Sarney, primeiro presidente da República efetivo no pós-88, declarou expressamente que a Constituição de 1988 faria do Brasil um país ingovernável⁷⁷.

Já na década de 1990, diversas reformas foram conduzidas para reduzir o Estado mediante um amplo programa de privatizações e mudanças nas regras que organizavam o funcionalismo público. No final dos anos 1990, aprofundou-se uma crise econômica nos países emergentes, dentre eles o Brasil, que, conforme narram Lima e Oliveira, teria origem no sistema internacional, causaria a estagnação do crescimento econômico, o aumento do desemprego e da informalidade e daria margem, principalmente, aos discursos de combate

⁷⁴ TUSHNET, Mark. *Varieties of populism*. Op. cit., p. 387. Tradução nossa.

⁷⁵ BARBER, N. W. *Populist leaders and political parties*. Op. cit., p. 132. Tradução nossa.

⁷⁶ FAGNANI, Eduardo. Austeridade e seguridade: a destruição do marco civilizatório brasileiro. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luisa Matos de. *Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p. 70.

⁷⁷ BOSCO, João. Sarney: constituição tornará o país ingovernável. *O Globo*, 25 nov. 1987. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdst/bitstream/handle/id/133954/Nov_87%20-%200565.pdf?sequence=3. Acesso em: 19 fev. 2020.

ao sistema previdenciário público⁷⁸. As autoras destacam que mais do que uma plataforma do governo eleito, a reforma previdenciária, por exemplo, era uma solicitação dos organismos internacionais, por se tratar de condição para que os fundos internacionais concedessem crédito ao país⁷⁹.

Durante a primeira década do século XXI, o debate arrefeceu em razão da eleição de um governo cuja plataforma era declaradamente interventiva e social e de um momento de estabilidade econômica. O ambiente externo extremamente favorável também resultou no adiamento da discussão em relação a redução dos direitos sociais⁸⁰: "as tensões para se alterar o contrato social arrefeceram, sobretudo por conta do crescimento econômico e suas repercussões positivas sobre o mercado de trabalho, o gasto social, a transferência de renda da Seguridade Social e dos programas de combate a pobreza, que se refletiram na melhora dos indicadores sociais"⁸¹.

A partir de 2013, entretanto, a crise econômica alcançou o Brasil novamente, com redução de crescimento e aumento do desemprego. No cenário internacional, adveio a queda do preço das commodities e desaceleração do comércio e, no cenário nacional, verificou-se: "o esgotamento das medidas de estímulo adotadas no período anterior, bem como manutenção de projetos públicos superdimensionados e intervenção excessiva em alguns mercados regulados"⁸². Com a crise, o discurso contra direitos sociais e contra a Constituição retomou força:

[...] no caso da proteção social, o propósito é acabar com o Estado Social de 1988 e implantar um Estado Mínimo Liberal. A nova versão da tese do país ingovernável – O Estado brasileiro não cabe no PIB ou as demandas sociais da democracia não cabem no orçamento – aponta que a estabilização da dinâmica da dívida pública exigiria modificar o contrato social da redemocratização⁸³.

A resposta dada pelo Brasil não diferiu do que tem sido a solução pautada para as crises econômicas mundiais: retração, austeridade, corte de direitos e privatização, como

⁷⁸ LIMA, Flávia Danielle Santiago Lima; OLIVEIRA, Tassiana Moura de. A judicialização das reformas previdenciárias na jurisprudência do STF: um Tribunal amigo do equilíbrio financeiro e atuarial. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 1, fev. 2017. p. 183. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/315982153_A_JUDICIALIZACAO_DAS_REFORMAS_PREVIDENCIARIAS_NA_JURISPRUDENCIA_DO_STF_um_Tribunal_amigo_do_equilibrio_financeiro_e_atuarial. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁷⁹ LIMA, Flávia Danielle Santiago Lima; OLIVEIRA, Tassiana Moura de. A judicialização das reformas previdenciárias na jurisprudência do STF: Op. cit., p. 185.

⁸⁰ BARBOSA, Nelson. As diferentes fases da política econômica do PT: revisionismo histórico e ideologia. *Blog do Ibre*, maio 2018. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/diferentes-fases-da-politica-economica-do-pt-revisionismo-historico-e-ideologia>. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁸¹ FAGNANI, Eduardo. Austeridade e seguridade: Op. cit., p. 73.

⁸² BARBOSA, Nelson. As diferentes fases da política econômica do PT: Op. cit.

⁸³ FAGNANI, Eduardo. Austeridade e seguridade: Op. cit., p. 73.

observa Tushnet: "adotando programas de austeridade que deixaram lacunas cada vez maiores na rede de segurança social"⁸⁴. No âmbito político, depois de um polêmico processo de impeachment, aprovaram-se a reforma trabalhista⁸⁵ e o limite de teto de gastos⁸⁶. Em seguida, elegeu-se um governo radical de direita, com uma agenda ultraliberal, que obteve logo no primeiro ano do mandato a aprovação da reforma da previdência⁸⁷.

Esse governo (Bolsonaro) que agrada ao empresariado e ao setor financeiro⁸⁸, na linha dos que apontam os autores acima referenciados, é um governo declaradamente autoritário: o presidente e seus familiares elogiam abertamente ditadores e torturadores, a plataforma é radicalmente contra os direitos humanos e a proteção de minorias⁸⁹. É o caso de

⁸⁴ TUSHNET, Mark. Varieties of populism. Op. cit., p. 384. Tradução nossa.

⁸⁵ BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁸⁶ BRASIL. Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁸⁷ BRASIL. Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁸⁸ Sobre isso: ENTRE empresários, aprovação a governo Bolsonaro é de 59%, diz pesquisa. UOL, São Paulo, 6 maio 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/06/aprovacao-empresarios-governo-bolsonaro-pesquisa-btg.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 19 fev. 2020. FAGUNDEZ, Ingrid. Eleições 2018: Por que Bolsonaro anima o mercado financeiro? BBC News, 25 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45986279>. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁸⁹ "Deus acima de tudo. Não tem essa historinha de Estado laico não. O Estado é cristão e a minoria que for contra, que se mude. As minorias têm que se curvar para as maiorias" - Encontro na Paraíba, fevereiro de 2017 (AFP). Frases de Bolsonaro, o candidato que despreza as minorias. Istoé, 25 set. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/frases-de-bolsonaro-o-candidato-que-despreza-as-minorias/>. Acesso em: 19 fev. 2020. "Tudo é cotidismo. Cotidado do negro, cotidado da mulher, cotidado do gay, cotidado do nordestino, cotidado do piauiense. Vamos acabar com isso" (SENA, Yala. Vamos acabar com o cotidismo de nordestino, de gay, de negro e de mulher, diz Bolsonaro. Folha de São Paulo, 23 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/vamos-acabar-com-cotidismo-de-nordestino-de-gay-de-negro-e-de-mulher-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2020). "Eu queria saber, que me definissem, o que é minoria, quais direitos de tais minorias. Nós somos iguais, não tem diferença minha para você, não interessa cor de pele, opção sexual, região que você nasceu, gênero, somos iguais, como está no artigo 5º da Constituição. Não podemos pegar certas minorias e achar que tem superpoderes e são diferentes dos demais" (BOLSONARO critica superpoderes a minorias e ataca movimentos sociais. Veja, 29 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-critica-superpoderes-a-minorias-e-ataca-movimentos-sociais/>. Acesso em: 19 fev. 2020). "Quem usa cota, no meu entender, está assinando embaixo que é incompetente. Eu não entraria num avião pilotado por um cotista. Nem aceitaria ser operado por um médico cotista" (BOLSONARO em 25 frases polêmicas. Terra, 28 out. 2018. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-em-25-frases-polemicas,42807775fee5ce8d514c2e0b803b7969u8szhqsq.html>. Acesso em: 19 fev. 2020). "Seria incapaz de amar um filho homossexual. Não vou dar uma de hipócrita aqui: prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí. Para mim ele vai ter morrido mesmo" (BOLSONARO: "prefiro filho morto em acidente a um homossexual". Terra, 08 jun. 2011. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-prefiro-filho-morto-em-acidente-a-um-homossexual,cf89cc00a90ea310vgnCLD200000bbccbe0aRCRD.html>. Acesso

perquirir se a agenda econômica proposta e as políticas públicas baseadas nesse tipo de discurso político estão efetivamente contempladas nos limites do Texto Constitucional. Trata-se de compreender que reformas econômicas e propostas de orçamento também podem representar medidas autoritárias, como esclarece Streeck:

Elaborar uma teoria macrossociológica da crise e uma teoria social da democracia sem referência à economia enquanto atividade político-social tem de parecer absolutamente errado, tal como o pareceria qualquer concepção de economia na política e na sociedade que ignorasse a sua organização capitalista atual. Ninguém pode – depois daquilo que aconteceu desde 2008 – compreender a política e as instituições políticas sem as pôr numa estreita relação com os mercados e os interesses econômicos [...]⁹⁰.

Ou seja, existem questões econômicas que podem favorecer uma plataforma autoritária e existem regimes autoritários que podem macular suas intenções por discursos econômicos. No entanto, no Brasil, há uma Constituição cuja essência é a promoção de uma sociedade justa, livre e igualitária. Há um Estado constitucionalmente delimitado, que se funda na livre iniciativa, mas igualmente na valorização do trabalho. Uma Constituição que expressamente assegura a redução das desigualdades regionais e um amplo sistema de seguridade social. É preciso estar atento, pois decisões aparentemente técnicas ou economicamente justificadas, não podem minar o projeto constitucional.

Existe um Texto Constitucional cuja inspiração são os Estados Sociais do início do século passado. É possível reconhecer que esse modelo precisa ser repensado, eis que não dá conta do ambiente econômico internacional e da regulação do capitalismo financeirizado no século XXI. No entanto, não é possível ignorar ou renunciar ao projeto constitucional expressamente consagrado:

[...] os dois pontos de vista, antimercado e anti-Estado, tem, cada um, sua parte de verdade: é necessário ao mesmo tempo inventar novos instrumentos que retomem o controle de um capitalismo financeiro que enlouqueceu e renovar e modernizar de maneira profunda e permanente os sistemas de arrecadações e gastos, coração do Estado social moderno, que atingiram um grau de complexidade que por vezes ameaça gravemente sua inteligibilidade e sua eficácia social e econômica⁹¹.

em: 19 fev. 2020). BOLSONARO defende exploração de terras indígenas e chama ONGS de picaretas. *Exame*, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-defende-exploracao-de-terras-indigenas-e-chama-ongs-de-picaretas/>. Acesso em: 19 fev. 2020. VAZQUEZ, Rafael; GRANER, Fabio. "Para fechar o STF basta um soldado e um cabo", diz Eduardo Bolsonaro. *Valor Econômico*, 21 out. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/5939007/para-fechar-o-stf-basta-um-soldado-e-um-cabo-diz-eduardo-bolsonaro>. Acesso em: 19 fev. 2020.

⁹⁰ STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado*. Op. cit., p. 76.

⁹¹ PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit., p. 462.

É necessário compatibilizar o Estado existente na Constituição com as transformações do capitalismo financeirizado. Considerando o seu papel de arrecadador, de gestor e de regulador, pois, de acordo com Piketty, mesmo diante da crise do modelo, o Estado nunca desempenhou um papel econômico tão relevante como na atualidade⁹².

É natural que ocorram reformas no Texto Constitucional. Também, são naturais as críticas ao Estado Social. Mas, é preciso ter atenção: as reformas constitucionais pontuais não podem desfazer o projeto constitucional, as questões econômicas também são questões políticas e precisam ser devidamente debatidas e fiscalizadas, as críticas aos direitos sociais, às minorias, às elites, aos intelectuais, aos políticos, podem ser realizadas, mas não podem fundamentar políticas públicas discriminatórias, desmonte de programas sociais, chancela de discursos de ódio. O limite entre uma situação e outra é tênue, cabe ao constitucionalismo da atualidade descobri-lo.

Por tanto, pouco importa o modelo de Estado, se interventor ou não. Tanto Estados com economias de intervenção como aqueles que experimentaram de forma mais amiúde o neoliberalismo e a não-intervenção tiveram problemas no campo de realização das promessas do constitucionalismo. Então, o que há de diferente? Antes, as crises do capitalismo eram tidas como, verdadeiramente, crises econômicas. A novidade, trazida por esse novo autoritarismo, é a imputação da causa dos problemas econômicos não a razões econômicas, mas aos direitos que compõem o cerne da estrutura institucional da democracia.

Referências

ACKERMAN, Bruce. *A nova separação dos poderes*. Tradução: Isabelle Maria Campos Vasconcelos e Eliana Valadares Santos. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009.

AFP. Frases de Bolsonaro, o candidato que despreza as minorias. *Istoé*, 25 set. 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/frases-de-bolsonaro-o-candidato-que-despreza-as-minorias/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

AGLIETTA, Michel. Le risque de système et les moyens de le prévenir dans l'union économique et monétaire. *Revista de economia financeira*, p. 177-194, 1992. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ecofi_0987-3368_1992_hos_2_1_4616. Acesso em: 12 fev. 2020.

BARBER, N. W. Populist leaders and political parties. *German Law Journal*, v. 20 issue 2, p. 129-140, apr. 2019. p. 133. Tradução nossa. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/populist-leaders-and-political-parties/BA883B7AE8798F07E88F85FB6611741>. Acesso em: 18 fev. 2020.

⁹² PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Op. cit., p. 464.

BARBOSA, Nelson. As diferentes fases da política econômica do PT: revisionismo histórico e ideologia. *Blog do Ibre*, maio 2018. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/diferentes-fases-da-politica-e-economica-do-pt-revisionismo-historico-e-ideologia>. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. A crise financeira global e depois: um novo capitalismo? *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 86, mar. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003. Acesso em: 18 fev. 2020.

BOLSONARO: "prefiro filho morto em acidente a um homossexual". *Terra*, 08 jun. 2011. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-prefiro-filho-morto-em-acidente-a-um-homossexual_cf89cc00a90ea310VgnCLD200000bbcecb0aRCRD.html. Acesso em: 19 fev. 2020.

BOLSONARO em 25 frases polêmicas. *Terra*, 28 out. 2018. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-em-25-frases-polemicas_42807775fee5ce8d514c2e0b803b7969u8szhqse.html. Acesso em: 19 fev. 2020.

BOLSONARO critica superpoderes a minorias e ataca movimentos sociais. *Veja*, 29 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-critica-superpoderes-a-minorias-e-ataca-movimentos-sociais/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

BOLSONARO defende exploração de terras indígenas e chama ONGS de picaretas. *Exame*, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-defende-exploracao-de-terras-indigenas-e-chama-ongs-de-picaretas/>. Acesso em: 19 fev. 2020.

BOSCO, João. Sarney: constituição tornará o país ingovernável. *O Globo*, 25 nov. 1987. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/133954/Nov_87%20-%200565.pdf?sequence=3. Acesso em: 19 fev. 2020.

CECHIN, Alicia; MONTOYA, Marco Antonio. Origem, causas e impactos da crise financeira de 2008. *Teoria e evidência econômica*, ano 23, n. 48, p. 150-171, jan./jun. 2017.

COLLIER, Paul. **O futuro do capitalismo**. Enfrentando as novas inquietações. Tradução: Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2019.

CORTEZ, Tiago Machado. O conceito de risco sistêmico e suas implicações para a defesa da concorrência no mercado bancário. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; MATTOS; Paulo Todescan Lessa (Coords.). **Concorrência e regulação no sistema financeiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

DWECK, Esther; SILVEIRA, Fernando Gaiger; ROSSI, Pedro. Austeridade e desigualdade social no Brasil. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luisa Matos de. **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

ENTRE empresários, aprovação a governo Bolsonaro é de 59%, diz pesquisa. *UOL*, São Paulo, 6 maio 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/06/aprovacao-empresarios-governo-bolsonaro-pesquisa-btg.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 19 fev. 2020.

FAGNANI, Eduardo. Austeridade e seguridade: a destruição do marco civilizatório brasileiro. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luisa Matos de. **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

FAGUNDEZ, Ingrid. Eleições 2018: Por que Bolsonaro anima o mercado financeiro? *BBC News*, 25 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45986279>. Acesso em: 19 fev. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. *Pasado y futuro del Estado de derecho*. In: CARBONELL, Miguel. **Neonstitucionalismo**. Madrid: Trotta, 2003.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução: Aulyle S. Rodrigues. São Paulo: Rocco, 1992.

FUKUYAMA, Francis. Why is democracy performing so poorly? *Journal of Democracy*, v. 26, n. 01, p. 11-20, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/why-is-democracy-performing-so-poorly/>. Acesso em: 12 fev. 2020.

GUTTMANN, Robert. Financialization revisited: the rise and fall of finance-led capitalism. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 26, Número Especial, p. 857-877, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v26nspe/1982-3533-ecos-26-spe-0857.pdf>. Acesso em: 1º fev. 2020.

GRAEBER, David. **Divida: os primeiros cinco mil anos**. Tradução: Rogério Bettoni. São Paulo: Três Estrelas, 2016.

HARCOURT, Bernard E. **Exposed: desire and disobedience in the digital age**. London: Harvard University Press, 2015.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. *Davis Law Review*, University of California, v. 47, n. 189, 2013. Disponível em: <https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/1/Articles/47-1Landau.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Flávia Danielle Santiago Lima; OLIVEIRA, Tassiana Moura de. A judicialização das reformas previdenciárias na jurisprudência do STF: um Tribunal amigo do equilíbrio financeiro e atuarial. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 1, feb. 2017. p. 183. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/315982153_A_JUDICIALIZACAO_DAS_REFORMAS_PREVIDENCIARIAS_NA_JURISPRUDENCIA_DO_STF_um_Tribunal_amigo_do_equilibrio_financeiro_e_atuarial. Acesso em: 19 fev. 2020.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **The American Political Science Review**, v. 31, n. 3, jun. 1937. p. 422-423. Disponível em: www.jstor.org/stable/1948164. Acesso em: 12 fev. 2020

MARTIN LUTHER KING – I have a dream on August 28, 1963. S.I.: s.n., 2013. 1 vídeo (16m 43s). Publicado pelo canal Martin Junior. Disponível em: http://www.youtube.com/embed/HRIF4_WzU1w?rel=0. Acesso em: 12 fev. 2020.

MIRANDA, Jorge. **Os novos paradigmas do Estado Social**. 2011. Disponível em: <https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1116-2433.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

OIT: Crise pode gerar 50 milhões de desempregados. **BBC News**, 28 jan. 2009. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/01/090128_oitde_semprego_tc2. Acesso em: 18 fev. 2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PEREZ-LUÑO, Antonio E. **Los derechos fundamentales**. 3. ed. Madrid: Tecnos S.A., 1988.

PINTO, Gustavo Mathias Alves. **Regulação sistêmica e prudencial no setor bancário brasileiro**. Tese de Doutorado. (Tese em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – USP. São Paulo, p. 111. 2011.

SCHEPPELE, Kim Lane. **Worst practices and the transnational legal order** (or how to build a constitutional "democratorship"). 2016. Disponível em: https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/documents/events/wright-scheppele2016.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, 2018. Disponível em: https://lawreview.uchicago.edu/sites/lawreview.uchicago.edu/files/11%20Scheppele_SYMP_Online.pdf. Acesso em: 18 fev. 2020.

SCHNEIDER, Hans Peter. **Democracia y constitución**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991

SENA, Yala. Vamos acabar com o coitadismo de nordestino, de gay, de negro e de mulher, diz Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, 23 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/vamos-acabar-com-coitadismo-de-nordestino-de-gay-de-negro-e-de-mulher-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2020.

SOUZA, Claudia Beeck Moreira de. A regulação do setor bancário no capitalismo financeirizado: perspectivas e desafios. **Revista de Direito Público da Economia**, v. 70, p. 37-62, 2020.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**. São Paulo: LeYa, 2015.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. Tradução: Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018.

SUNSTEIN, Cass; HOLMES, Stephen. **The coast of rights**. Why liberty depends on taxes. New York: Norton Company, 1999.

TUSHNET, Mark. Varieties of populism. **German Law Journal**, 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/varieties-of-populism/CCC1F93141F2202E26ABC184808407A5>. Acesso em: 12 fev. 2020.

VAROUFAKIS, Yanis. **O minotauro global**. A verdadeira origem da crise financeira e o futuro da economia. Tradução: Marcela Werneck. São Paulo: Autonomia literária, 2015.

VAZQUEZ, Rafael; GRANER, Fabio. "Para fechar o STF basta um soldado e um cabo", diz Eduardo Bolsonaro. **Valor Econômico**, 21 out. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/politica/5939007/para-fechar-o-stf-basta-um-soldado-e-um-cabo-diz-eduardo-bolsonaro>. Acesso em: 19 fev. 2020.